



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CPPG – 008/2020, DE 9 DE JULHO DE 2020

APROVA o Regulamento para a realização de Bancas Examinadoras com participação remota em Programas de Pós-Graduação do CEFET-MG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e considerando o que foi definido na 3ª Reunião do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação de 2020, ocorrida em 09 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento para a realização de Bancas Examinadoras com participação remota em Programas de Pós-Graduação do CEFET-MG.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Professor Conrado de Souza Rodrigues
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS COM PARTICIPAÇÃO REMOTA
EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CEFET-MG

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Entende-se como sendo banca examinadora com participação remota aquelas em que um ou mais membros da comissão julgadora e o candidato (discente) participem a distância.

Art. 2º As bancas que se enquadram na definição do artigo 1º podem ser classificadas em:

I – parcialmente remotas: são bancas realizadas nas dependências do CEFET-MG com a participação de um ou mais integrantes da comissão julgadora a distância;

II – totalmente remotas: são bancas em que a participação de todos os examinadores e do candidato ocorre a distância.

Parágrafo único: as bancas totalmente remotas deverão ser realizadas em caráter excepcional a ser definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º Web conferência é o nome dado à ferramenta empregada na realização de reuniões a distância pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de vídeo, voz e arquivos (apresentação).

Art. 4º Moderador é o responsável por gerenciar a realização da web conferência. Caberá ao presidente da comissão julgadora exercer a função de moderador.

Art. 5º A participação remota dos integrantes nas bancas tratadas no artigo 1º deverá ser realizada preferencialmente por intermédio da ferramenta de web conferência adotada pelo CEFET-MG;

CAPÍTULO II

DO AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DA BANCA COM PARTICIPAÇÃO REMOTA

Art. 6º No ato do agendamento da defesa caberá ao responsável (orientador do discente) a indicação da modalidade de banca e a forma de participação de cada um dos integrantes.

Art. 7º Caberá ao orientador do discente informar à Coordenação do curso, no ato do agendamento, o link para acesso a sala de web conferência.

Art. 8º Caberá à Coordenação do curso, no caso das bancas públicas descritas no inciso II do Art.2º, divulgar o link de acesso a web conferência de tal modo a garantir publicidade.

CAPÍTULO III

DA ASSINATURA DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º A assinatura dos documentos das bancas previstas no artigo 1º, pelo(s) integrante(s) da comissão julgadora que se encontra(m) à distância, poderá ser feita eletronicamente desde que seja possível verificar a autenticidade, no ato da defesa.

Parágrafo único – na impossibilidade de colher a(s) assinatura(s) digitalizada(s) do(s) examinador(es) com participação remota, o documento deverá ser impresso, assinado, digitalizado em formato não editável e enviado à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º Caberá ao colegiado do curso estabelecer as regras necessárias ao cumprimento do disposto neste regulamento.

Art.11º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 12º Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.